



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 219/2009.

EMENTA: Define normas para concessão de Auxílio Manutenção a discentes de graduação da UFRPE.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 113/2009 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua V Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de junho de 2009, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.007425/2009,

Considerando, que o Programa Auxílio Manutenção é assegurado pelo artigo 88 do Estatuto Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE e tem como principal objetivo promover a permanência nesta IFES de alunos comprovadamente em vulnerabilidade socioeconômica durante a realização do curso de graduação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir as normas para concessão de Auxílio Manutenção a discentes de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

Art. 2º - Para concorrer ao Auxílio Manutenção, o aluno deverá candidatar-se ao Programa Residência Estudantil, aprovado através da Resolução nº 327/2009-CONSU, datada de 2 de dezembro de 2008.

§ 1º - O aluno assistido pelo Programa Residência Estudantil da UFRPE terá direito ao Auxílio Manutenção.

§ 2º - O aluno classificado e não selecionado para ocupar uma vaga na Residência Estudantil, concorrerá automaticamente ao Auxílio Manutenção.

Art. 3º - A seleção dos candidatos ao programa Auxílio Manutenção seguirá os mesmos critérios utilizados para o Programa Residência Estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 219/2009 DO CEPE).

Art. 4º O valor do Auxílio Manutenção, a ser divulgado anualmente pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil – PROGEST, tem como meta apoiar financeiramente o aluno para custear despesas com mantimentos.

Art. 5º - Para o aluno residente, o Auxílio Manutenção exigirá como contrapartida 12 (doze) horas de participação semanal em atividades acadêmicas ou administrativas nos diversos setores da UFRPE.

Art. 6º - O período de concessão e de permanência no programa Auxílio Manutenção segue o mesmos critérios e normas do Programa Residência Estudantil.

Art. 7º - No campus de Dois Irmãos, compete aos Departamentos Acadêmicos ou Administrativos o controle das atividades dos alunos residentes beneficiados com o Auxílio Manutenção e o envio mensal do formulário de comprovação das atividades à Coordenadoria de Gestão de Residência e Restaurante Universitário - CGARU, até o 3º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único – Cabe a CGARU elaborar e enviar à PROGEST, até o 5º dia útil do mês seguinte, a planilha mensal para o pagamento do Auxílio.

Art. 8º - Nas Unidades Acadêmicas, compete aos Setores Acadêmicos ou Administrativos o controle das atividades dos alunos residentes beneficiados com o Auxílio Manutenção e o envio mensal do formulário de comprovação das atividades ao setor competente, até o 3º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único - Cabe a Unidade Acadêmica elaborar e enviar à PROGEST, até o 5º dia útil do mês seguinte, a planilha mensal para o pagamento do Auxílio.

Art. 9º - A concessão do Auxílio Manutenção fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 10 - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PROGEST.

Art. 11 - Revogam-se às disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 10 de junho de 2009.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =